



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 057/2019



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA, NO MÍNIMO, 1/3 (UM TERÇO) DOS SERVIDORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS, CRECHES E BERÇÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

AUTORA: ELIENE SOARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as escolas, as creches e os berçários, públicos e privados, do Município de Parauapebas obrigados a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

Art. 2º Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que deverão participar obrigatoriamente.

Art. 3º Os cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e policiais militares cedidos pela Secretária Municipal de Saúde (Semsu) ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

§ 1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com a Semsu e com o CBMPA.

§ 2º A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação (Semed), pela Semsu e pelo CBMPA.

§ 3º Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º As instituições deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

I – pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;

II – kits de primeiros socorros;

III – desfibriladores.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções às instituições privadas:

I – advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;

II – multa, em valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, em caso de reincidência; e

III – suspensão do Alvará de Funcionamento até o momento da regularização.

Art. 6º As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às disposições nesta contidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas (PA), _____ de agosto de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal de Parauapebas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa de Legislativa o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) dos servidores ou funcionários de escolas, creches e berçários, públicos ou privados, do Município de Parauapebas”**.

Em outubro do ano passado, um Projeto de Lei da Câmara Federal aprovado pelo Senado, a “Lei Lucas”, passou a determinar que professores e funcionários de escolas de ensino básico, públicas e privadas, devem ser capacitados em primeiros socorros. Pela lei, os treinamentos têm de ser ofertados anualmente, tanto para capacitação quanto para reciclagem de profissionais já capacitados, a fim de que qualquer um consiga agir em situações emergenciais enquanto a assistência médica especializada não for proporcionada.

O dispositivo recebeu o nome de “Lucas” em homenagem ao estudante Lucas Begalli Zamora, que, em 2017, aos 10 anos, morreu ao se engasgar com lanche durante um passeio escolar. O caso ocorreu em Campinas, interior de São Paulo, e sensibilizou o país para a necessidade de implementar primeiros socorros no ambiente escolar.

Por efeito cascata da Lei Lucas, vários municípios correram para aprovar legislação própria a fim de cumprir a determinação federal conforme as condições técnicas e financeiras disponíveis. Um exemplo disso é o município de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, que encerrou 2018 com sua “Lei Lucas” local. Outro foi Itajubá, no interior de Minas Gerais, que também fez adaptação do dispositivo.

Agora, é chegada a vez de Parauapebas criar condições de implementar e regulamentar o serviço de primeiros socorros nas escolas do município. No ano passado, 192 crianças e adolescentes, com idade entre 1 e 14 anos, foram parar no hospital em Parauapebas em razão de lesões, engasgos, envenenamentos, sufocamentos, dores e afins, com número cada vez mais crescente de casos envolvendo adolescentes. Nos últimos quatro anos, três alunos morreram vítimas de acidentes dentro do ambiente escolar.

Talvez pela envergadura da população escolar de Parauapebas, superior à população inteira da maioria dos municípios brasileiros, os acidentes não intencionais ocorram com tanta frequência. E o horário de maior pico é durante o recreio, quando as crianças brincam, correm, pulam, jogam bola e, assim, tornam-se mais suscetíveis a quedas, fraturas, dores de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

estômago (principalmente após merendarem), vômitos, entre outras situações de saúde que requerem atenção e, não raramente, urgência.

Em razão disso, faz-se fundamental a capacitação de profissionais lotados nas escolas do município para prestar primeiros-socorros em caso de mal súbito, acidente, engasgo, o que pode contribuir para, inclusive, salvar a vida das crianças, tendo em vista que nem sempre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) vai conseguir atender situações inesperadas e repentinas com a rapidez que cada caso ou condição de saúde exigir.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa, por ser de incomensurável relevância para a educação municipal e para os pais ou responsáveis pelos estudantes, considerando-se o fato de que o período entre o acionamento e a chegada do Samu pode custar uma vida.

Câmara Municipal de Parauapebas, 20 de agosto de 2019.

Eliene

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora